


---

## Portaria n.º 567/2019

- ☑ **Publicação:** Diário da República n.º 165/2019, Série II de 2019-08-29
- ☑ **Emissor:** Finanças e Saúde - Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde
- ☑ **Tipo de Diploma:** Portaria
- ☑ **Parte:** C - Governo e Administração direta e indireta do Estado
- ☑ **Número:** 567/2019
- ☑ **Páginas:** 22 - 22
- 📄 **Versão pdf:** Descarregar 

---

### SUMÁRIO

Autoriza o SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 340.000 EUR, referente à atribuição de financiamento a Programas de Respostas Integradas - Cidade do Porto Ocidental - RRMD - Porto I

---

### TEXTO

Portaria n.º 567/2019

Sumário: Autoriza o SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a assumir um encargo plurianual até ao montante de 340.000 EUR, referente à atribuição de financiamento a Programas de Respostas Integradas - Cidade do Porto Ocidental - RRMD - Porto I.

O SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências necessita de proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito o respetivo contrato de atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas (PRI), ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos de regime de atribuição de apoios

financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde (ARS), a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 - Fica o SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 340.000 EUR (trezentos e quarenta mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento a Programas de Respostas Integradas (PRI) - Cidade do Porto Ocidental - RRMD - Porto I.

2 - Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 63.750,00 EUR, isento de IVA;

2020: 84.999,96 EUR, isento de IVA;

2021: 85.000,04 EUR, isento de IVA;

2022: 84.999,96 EUR, isento de IVA;

2023: 21249,99 EUR, isento de IVA.

3 - A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 - Os encargos objeto da presente portaria são satisfeitos por verbas adequadas do SICAD - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

20 de agosto de 2019. - O Secretário de Estado do Orçamento, João Rodrigo Reis Carvalho Leão. - 17 de julho de 2019. - O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, Francisco Ventura Ramos.

312538009